

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0239/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio do Pregoeiro Oficial, com sede na Praça do Centenário, 32 - Centro | CEP: 58.780-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022, que regulamenta o art. 7º, § 3 do art. 8º, incisos I e II do art. 19º, art. 20º, art. 23 e art. 75º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que regulamenta o Pregão no formato eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 02/01/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 02/01/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 07/01/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 07/01/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 07/01/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 10,00 (DEZ REAIS)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a:
AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL PARA USO NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB CONFORME EMENDA 44360002, PROPOSTA Nº 11174552000125009/2025.

1.2. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

Programas:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2045 Manutenção das Atividades da Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Atenção Primária – RECURSOS PRÓPRIOS;
2047 Manutenção das Atividades da Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Atenção Primária – SUS;
2103 Manutenção das Atividades da Ações e Serviços Públicos de Saúde- Bloco da Atenção Primária – EMENDAS PARLAMENTARES;
Elemento de Despesa:
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

-
- 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 - 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

-
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00(DEZ REAIS).*
- 7.9 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 7.10 *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

-
- 7.11 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.12 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.13 *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 7.14. *Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*
- 7.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.15.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.15.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.15.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
- 7.15.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- 7.16.2. empresas brasileiras;
- 7.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.17. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

7.27.4. **O prazo estipulado no item 7.27.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**

7.27.5. **O não cumprimento do disposto no item 7.27.2, enseja a desclassificação da licitante do certame.**

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, se for o caso, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 148/2022, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

-
- 8.3.1. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.3.1.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:**
- 8.3.1.1.1. **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;**
e;
- 8.3.1.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 8.6.3. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas horas) contados da solicitação.*
- 8.6.3.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*
- 8.6.3.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*
- 8.6.3.3. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*
- 8.6.3.4. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.*
- 8.6.3.5. *Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

8.6.3.6. *Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.*

8.6.3.7. *Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.*

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Publicas;

9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.
- 9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.21. Das Declarações:

9.21.1. A contratada deverá declarar que:

9.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.22. Habilitação jurídica:

9.22.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.22.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.22.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.22.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.22.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.22.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.23. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.23.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.23.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.23.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.23.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.23.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.23.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;

9.23.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.24. Qualificação Econômico-Financeira.

9.24.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.25. Qualificação Técnica

9.25.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.25.2. Alvará ou Licença de Funcionamento, expedido pelo órgão competente Municipal;

9.26. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.26.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.30. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.31. **A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).**

9.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

10.1.4. **O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.**

10.1.5. **O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.**

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

-
- 11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será permitida a subcontratação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ITAPORANGA - PB, 05 DE DEZEMBRO DE
2025.

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Requisitante

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO I – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel justifica-se pela necessidade relevante de ampliar a cobertura da Atenção Básica em Saúde Bucal no Município de Itaporanga, garantindo o acesso equitativo e universal aos serviços odontológicos, conforme preconizado pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). O município de Itaporanga possui uma extensa área rural e comunidades periféricas onde o deslocamento dos usuários até as Unidades Básicas de Saúde (UBS) centrais é dificultado por questões geográficas e socioeconômicas. A UOM permitirá levar o consultório odontológico até o cidadão. O veículo permitirá a realização de atendimentos clínicos, ações preventivas e educativas diretamente nas escolas da rede pública, sem a necessidade de deslocamento dos alunos, otimizando o tempo letivo e garantindo o tratamento precoce de cáries e outras afecções. A unidade móvel atuará como instrumento de redução das desigualdades em saúde, atendendo populações vulneráveis, idosos com mobilidade reduzida e acamados em visitas domiciliares assistidas, oferecendo dignidade e tratamento de qualidade in loco. Ela também auxiliará diretamente na melhoria dos indicadores de saúde bucal do município, aumentando o número de procedimentos preventivos e curativos realizados mensalmente. A aquisição será custeada através de repasse federal, especificamente oriundo da Emenda Parlamentar 44360002, Proposta nº 11174552000125009/2025, destinada ao incremento temporário ou investimento para estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde.

Com essa aquisição espera-se expandir a oferta de serviços odontológicos (restaurações, profilaxia, exodontias simples e aplicação de flúor), reduzir a demanda reprimida e filas de espera nas UBSs fixas, viabilizar a realização de diagnósticos precoces de câncer bucal através de busca ativa nas comunidades e garantir maior agilidade no atendimento de urgências odontológicas em localidades remotas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Itaporanga-PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda é solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Wilka Rodrigues de Medeiros, Matrícula 118207.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente a necessidade mencionada pela Secretaria de Saúde do Município, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

a) Adaptabilidade e segurança: O veículo transformado deve atender integralmente às normas da RDC 50/2002 da ANVISA e ao Código de Trânsito Brasileiro. Deve possuir sistema de sapatas estabilizadoras para garantir a imobilidade total durante os atendimentos; mobiliário com travas de segurança contra abertura acidental em trânsito; piso contínuo com rodapé hospitalar para controle de infecção; e sistema elétrico dotado de proteção contra sobrecarga e aterramento externo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- REQUISITOS DE ADAPTABILIDADE:

Pé direito: Mínimo de 1,90m a 2,10m, permitindo que a equipe trabalhe em pé com conforto.

Isolamento Térmico e Acústico: Revestimento nas laterais e teto com poliuretano ou lã de vidro para eficiência do ar-condicionado e redução de ruídos externos.

*** REVESTIMENTOS (BIOSSEGURANÇA)**

Piso: Tipo *paviflex* ou similar, lavável, antiderrapante, resistente a sangue e agentes químicos, sem emendas, com cantos arredondados (rodapé hospitalar) para facilitar a limpeza e evitar acúmulo de sujeira.

Paredes e Teto: Material liso, lavável, impermeável e resistente a desinfetantes (geralmente placas de ACM ou fibra de vidro).

*** AUTONOMIA ELÉTRICA**

Sistema Híbrido: O veículo deve operar tanto ligado à rede externa, com cabo de extensão robusto tipo *Steck*, quanto por Gerador Próprio, silencioso, embutido em compartimento isolado.

Quadro de Comando: Disjuntores independentes para o consultório, ar-condicionado e periféricos.

*** AUTONOMIA HIDRÁULICA**

Reservatórios: Tanque de Água Potável (mínimo 50 a 100 litros). Tanque de Água Servida/Esgoto (capacidade igual ou superior ao de água limpa).

Acionamento: Bomba d'água automática pressurizada (estilo *Shurflo*).

Pia para Lavagem de Mãos: Cuba em aço inox com acionamento por pedal, cotovelo ou sensor, obrigatório para não contaminar as mãos.

*** MOBILIÁRIO SOB MEDIDA**

Armários com travas de segurança "tipo push-lock", para que portas e gavetas não abram com o veículo em movimento.

- REQUISITOS DE SEGURANÇA (VEICULAR E OPERACIONAL):

*** ESTABILIZAÇÃO DO VEÍCULO:**

Sapatas/Patolas Estabilizadoras: Sistema manual ou hidráulico (macacos mecânicos) fixados ao chassi, para impedir que o veículo balance enquanto o dentista realiza procedimentos delicados.

*** SEGURANÇA ELÉTRICA:**

Aterramento: Sistema de aterramento eficiente (com haste para fincar no solo ao estacionar) para evitar choques elétricos nos equipamentos.

Proteção: Dispositivos DR (Diferencial Residual) no quadro elétrico.

*** SEGURANÇA SANITÁRIA E BIOSSEGURANÇA:**

Esterilização: Espaço específico e tomada dimensionada para Autoclave.

Compressor: Deve ser isento de óleo, com filtros e drenagem, instalado em compartimento com ventilação externa (para não gerar ruído dentro do consultório).

Descarte: Local específico para fixação de caixa de perfurocortantes e lixeira para lixo infectante com tampa de pedal.

*** ACESSIBILIDADE E ACESSO:**

Escada de Acesso: Retrátil, com piso antiderrapante e corrimão seguro.

Plataforma Elevatória: Dispositivo hidráulico para acesso de cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida.

*** SINALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO:**

Sinalização Externa: Identificação visual (adesivagem) conforme padrão do

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUS/Ministério da Saúde/Prefeitura.

Documentação (CAT): O veículo deve ser entregue com o CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO e homologado pelo DENATRAN como "Unidade Móvel de Saúde", permitindo emplacamento correto.

Extintor: ABC de fácil acesso no salão de atendimento.

b) Legislação pertinente e Normas técnicas: A contratação deve observar as considerações da RDC 50/2002 da ANVISA, Portaria GM/MS nº 7.954, de 21 de Agosto de 2025, além da Lei 14.133/2021.

c) Requisitos de garantia: A solução escolhida deve ser de alta qualidade e resistente, garantindo durabilidade e necessitando de manutenção preventiva e corretiva regular. É importante que o fornecedor ofereça garantia dos produtos e serviços prestados, bem como suporte técnico adequado. A empresa deve cumprir com todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

d) Prazo de entrega: Até 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS após a ordem de fornecimento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de análise das alternativas disponíveis no mercado para a contratação em questão, foi necessária uma análise criteriosa das alternativas de solução presentes no mercado. Dentre as opções disponíveis, destacamos:

- a) Aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel zero quilômetro adaptada e padronizada para uso nos serviços da Secretaria de Saúde;
- b) Adaptação de um veículo de acordo com as necessidades e instruções e regulamentações do Ministério da Saúde.

Após análise detalhada de todas as alternativas, conclui-se que a melhor solução é a **AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL**, pelos seguintes motivos:

1. Possibilidade de adquirir um veículo novo, com garantia de fábrica e tecnologia de ponta, proporcionando maior confiabilidade e segurança no atendimento às ocorrências;
2. Possibilidade de adaptação de acordo com as especificações necessárias indicadas pelo Ministério da Saúde de fábrica, garantindo um veículo adequado e funcional para a execução dos atendimentos odontológicos de forma eficiente e segura;
3. A compra de uma Unidade Odontológica Móvel já adaptada oferece maior segurança. A existência de empresas que fornecem este tipo de veículos, geralmente, faz com que elas cumpram com todas as normas e legislações existentes, sendo possível o uso de um veículo seguro e garantido.
4. Embora a aquisição necessite de um investimento inicial considerável, esta opção se mostra viável mediante a necessidade de segurança necessária para a finalidade do veículo, onde se espera o mínimo de manutenção (só as preventivas), levando em consideração que o veículo é novo.

A outra alternativa apresenta a seguinte desvantagem:

- **ADAPTAÇÃO DE UM VEÍCULO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E INSTRUÇÕES E REGULAMENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:** A adaptação pode não atender todas as especificações necessárias de forma personalizada e segura, onde o processo de adaptação de um veículo desta relevância pode até se tornar mais onerosa, e ainda não ser totalmente seguro, além de não oferecer as garantias que uma motocicleta nova já adaptada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que consiste no fornecimento de uma Unidade Odontológica Móvel nova, totalmente adaptada, equipada e legalizada, entregue pronta para uso. A aquisição visa atender às demandas da Secretaria de Saúde de Itaporanga-PB, e será viabilizada pelos recursos da Emenda Parlamentar 44360002, Proposta nº 11174552000125009/2025. A solução integra o veículo transportador, a transformação em consultório e o parque de equipamentos odontológicos.

- DETALHAMENTO DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO

A solução deverá ser entregue contemplando um veículo base automotor tipo Furgão, ano/modelo vigente, zero km, com motorização a diesel compatível com as normas de emissão atuais, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado de cabine e sistemas de segurança ativos, freios ABS. O veículo deve possuir potência e peso bruto total suficientes para suportar a carga da transformação sem perda de desempenho em terrenos mistos. A adaptação do compartimento de carga em ambiente clínico deve atender à RDC 50 da ANVISA. A unidade deve operar de forma autônoma em locais sem infraestrutura externa, possuir todos os equipamentos odontológicos necessários, estar legalizada e já vir com adesivagem externa total com a logomarca da Prefeitura de Itaporanga e sinalização de que foi adquirido com recurso do Ministério da Saúde, conforme layout a ser fornecido pela administração.

- CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

A solução abrange também a garantia total do veículo e dos equipamentos, bem como a entrega técnica para os motoristas e cirurgiões-dentistas da rede municipal, visando a correta utilização dos recursos, conservação do patrimônio e segurança na operação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição dos quantitativos para a esta aquisição leva em consideração uma combinação de fatores, incluindo as necessidades locais de saúde bucal, a densidade populacional, a facilidade de acesso aos serviços existentes e as diretrizes e recursos federais, como os do programa Brasil Sorridente/Novo PAC Saúde. Para nosso município, a quantidade de 01 (UMA) UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL é suficiente para suprir as necessidades de nossos serviços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para esta contratação será realizada após a aprovação deste estudo técnico preliminar, sendo desenvolvida concomitantemente com o Termo de Referência ou após sua elaboração, em estrita observância ao Art. 23, §1º da Lei 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação NÃO SERÁ PARCELADA, uma vez que não é viável a divisão do objeto alvo da aquisição. A aquisição de um veículo como esse já adaptado de um único fornecedor garante a correta funcionalidade do veículo, de forma que ele esteja de acordo com as normas que abrangem a finalidade de seu uso, além de viabilizar o controle e avaliação do objeto alvo desta contratação. Mais de um fornecedor, levando em consideração adquirir e adaptar, daria margem a conflitos, possíveis falhas no veículo, falta de credibilidade e confiança, afetando negativamente o serviço oferecido pela Secretaria de Saúde.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição da Unidade Odontológica Móvel, mediante recursos da Emenda Parlamentar nº 11174552000125009/2025, a Secretaria de Saúde do município pretende alcançar os seguintes resultados concretos:

- **AMPLIAÇÃO DA COBERTURA E ACESSO**: A Unidade Odontológica Móvel vai levar assistência

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

odontológica de qualidade às comunidades rurais e bairros periféricos de Itaporanga, eliminando barreiras geográficas que impedem o acesso do cidadão à saúde e aumentar a capacidade instalada de atendimento diário, reduzindo o tempo de espera para consultas eletivas e procedimentos básicos.

- **MELHORIA DOS INDICADORES DE SAÚDE**: Essa aquisição vai permitir elevar os índices de desempenho do município através do aumento de consultas odontológicas e procedimentos preventivos cadastrados no e-SUS. Também vai viabilizar a realização de mutirões de avaliação, aplicação tópica de flúor e tratamentos restauradores diretamente nas escolas municipais, reduzindo a incidência de cáries na população infantil.

- **OTIMIZAÇÃO OPERACIONAL E ECONÔMICA**: A aquisição desta unidade vai diminuir o número de faltas às consultas, visto que a unidade móvel vai até o paciente, mitigando dificuldades de transporte e custo de deslocamento para a população de baixa renda, além de permitir o remanejamento imediato da unidade para áreas com surtos de necessidade ou para cobertura de Unidades Básicas de Saúde que estejam em reforma ou com equipamentos em manutenção.

- **PROMOÇÃO DA SAÚDE E CIDADANIA**: Esta unidade móvel vai facilitar o rastreamento ativo de lesões de mucosa e câncer bucal, especialmente em idosos e tabagistas da zona rural, permitindo encaminhamentos rápidos para a média complexidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para o atendimento da presente contratação, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes, visto que o município já dispõe de profissionais qualificados à disposição para realizar trabalhos na unidade a ser adquirida.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias específicas para a celebração do contrato, uma vez que o município já dispõe de espaço disponível para acomodar o veículo alvo desta aquisição. Também possui equipe capacitada e em constante treinamento, o que vai possibilitar o uso da unidade de forma adequada, de acordo com as normas vigentes que regem os serviços odontológicos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição da Unidade Odontológica Móvel gera impactos ambientais inerentes à operação de veículos automotores a diesel e à geração de Resíduos de serviços de saúde. Para mitigar tais impactos e promover a sustentabilidade, a contratação observará os seguintes critérios:

- EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E RUÍDOS

- **Impacto**: Emissão de gases poluentes decorrentes da queima de combustível fóssil e poluição sonora do motor e gerador.

- **Medida Mitigadora**: O veículo a ser adquirido deve estar em conformidade com as normas atuais que tratam da emissão de gases poluentes, que exige tecnologias de pós-tratamento de gases, reduzindo drasticamente a emissão de poluentes. O gerador auxiliar deve ser do tipo "silencioso", instalado em compartimento com isolamento acústico para não perturbar a biota local em zonas rurais ou a comunidade escolar/urbana.

- GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- **Impacto**: Geração de resíduos biológicos (sangue, saliva, tecidos), químicos (reveladores, fixadores, amálgama) e perfurocortantes (agulhas, lâminas), com risco de contaminação do solo e lençol freático se descartados incorretamente.

- **Medida Mitigadora**: A unidade móvel deve possuir locais específicos e identificados para a segregação dos resíduos conforme a RDC 222/2018 da ANVISA:

- **Grupo A (Infectantes)**: Lixeira com pedal e saco branco leitoso.
- **Grupo E (Perfurocortantes)**: Suporte rígido para caixas coletoras.
- **Grupo D (Comum)**: Lixeira para resíduos administrativos/papel.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- EFLUENTES LÍQUIDOS (ESGOTO ODONTOLÓGICO)

- **Impacto:** A água utilizada na cuspeira e na pia contém contaminantes biológicos e químicos que não podem ser despejados em vias públicas ou rios.

- **Medida Mitigadora:** O veículo deve obrigatoriamente possuir tanque de detritos construído em material resistente e anticorrosivo, com capacidade igual ou superior ao tanque de água limpa, dotado de válvula de fecho rápido para esvaziamento exclusivo em local apropriado.

- EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E HÍDRICA

- **Impacto:** Consumo de energia e água potável, recursos escassos na região do semiárido/sertão.

- **Medida Mitigadora:** Possuir sistema de iluminação interna e externa 100% em LED (baixo consumo), torneiras com acionamento automático (pedal ou sensor) e temporizador para evitar desperdício de água.

14. MATRIZ DE RISCOS

14.1. RISCOS DE PLANEJAMENTO E LICITAÇÃO

14.1.1. LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA

- **Probabilidade:** Média.

- **Impacto:** Alto (Pode levar à perda do prazo da Emenda Parlamentar).

- **Mitigação:** Realizar ampla pesquisa de preços; Evitar direcionamento de marca no Termo de Referência; Divulgar o edital amplamente em portais nacionais, não apenas no diário oficial local.

14.1.2. PERDA DO RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR.

- **Probabilidade:** Média.

- **Impacto:** Altíssimo.

- **Mitigação:** Estabelecer cronograma prioritário para este processo; Monitorar semanalmente as cláusulas suspensivas na Plataforma Transferegov.br.

14.2. RISCOS TÉCNICOS E DE EXECUÇÃO

14.2.1. ENTREGA DE VEÍCULO EM DESCONFORMIDADE TÉCNICA

- **Probabilidade:** Média.

- **Impacto:** Alto.

- **Mitigação:** Detalhamento minucioso no Termo de Referência; Exigência de "Recebimento Provisório": O pagamento só ocorre após vistoria técnica detalhada por um Engenheiro Clínico ou Odontólogo do município; Exigência de certificações da ANVISA para os equipamentos instalados.

14.2.2. PROBLEMAS NA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL (DENATRAN)

- **Probabilidade:** Baixa (se a empresa for idônea), Alta (se for adaptação amadora).

- **Impacto:** Alto.

- **Mitigação:** Cláusula contratual que obriga a entrega do veículo já com a documentação de transformação homologada e pronta para emplacamento; Retenção do pagamento final até a apresentação dos documentos.

14.3. RISCOS DE PÓS-VENDA E MANUTENÇÃO

14.3.1. INEFICIÊNCIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (GEOGRÁFICO)

- **Probabilidade:** Alta.

- **Impacto:** Médio.

- **Mitigação:** Exigência de garantia assistencial no local ou rede autorizada em um raio máximo de 200km (ex: Patos ou Cajazeiras) para o veículo; Para os equipamentos odontológicos, exigir que a empresa forneça treinamento básico de manutenção preventiva para a equipe local.

14.3.2. INADEQUAÇÃO ÀS VIAS RURAIS

- **Probabilidade:** Média.

- **Impacto:** Médio.

- **Mitigação:** Definir no TR o tipo de veículo adequado ao terreno (Ex: preferência por Vans alongadas tipo Sprinter/Ducato que são mais ágeis, ou Micro-ônibus com suspensão reforçada, evitando ônibus rodoviários muito baixos).

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada de todos os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste estudo técnico preliminar, a secretária juntamente com sua equipe, declara que a contratação é viável e necessária para o município de Itaporanga-PB, conforme é apontado nos pontos a seguir:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- A solução pleiteada é amplamente difundida no mercado nacional e possui tecnologia consolidada. Existem diversas empresas especializadas em transformação veicular e montadoras de chassis (vans, furgões e micro-ônibus) capazes de atender às especificações da RDC 50 da ANVISA e do Código de Trânsito Brasileiro. Os equipamentos internos (cadeira odontológica, compressor, autoclave) são itens padronizados na área da saúde, o que garante facilidade de reposição de peças e manutenção técnica, não se tratando de tecnologia experimental ou obsoleta.
- A contratação respeita o princípio da economicidade e eficiência do gasto público. A aquisição está integralmente coberta pela Emenda Parlamentar 44360002, Proposta nº 11174552000125009/2025, não comprometendo, portanto, o Tesouro Municipal para a compra do bem. Uma única UOM pode cobrir diversas localidades (Sítios, Distritos e Escolas) em sistema de rodízio, maximizando o alcance do investimento. O veículo a ser adquirido (utilitário leve ou caminhão leve) possui mecânica robusta e ampla rede de peças de reposição na região do sertão paraibano, garantindo custos de manutenção preventiva compatíveis com a realidade de mercado.
- A Secretaria de Saúde de Itaporanga possui capacidade instalada para gerir e operar o equipamento imediatamente após o recebimento. O município já dispõe, em seu quadro funcional, de Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal e Motoristas habilitados, que serão alocados em escala de rodízio ou designação específica para atuar na unidade móvel. Os materiais de consumo (luvas, anestésicos, resinas, alginatos) utilizados na unidade móvel são os mesmos já licitados e adquiridos para a Rede de Atenção Básica, não exigindo a criação de novos processos de compra de insumos exclusivos. A unidade ficará alocada na sede da Secretaria ou garagem municipal, com rotas pré-definidas pela Secretaria, garantindo o pleno uso do veículo.

Considerando que a solução atende aos requisitos técnicos, possui dotação orçamentária específica e que o município detém condições operacionais para sua utilização, conclui-se que a contratação é VIÁVEL E OPORTUNA para o interesse público. Portanto, recomendamos o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para a realização do certame licitatório.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL PARA USO NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB CONFORME EMENDA 44360002, PROPOSTA Nº 11174552000125009/2025, conforme especificações a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Veículo	UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL: Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero quilometro (0 km), modelo do ano da entrega ou do ano posterior, adaptado para Unidade Odontológica Móvel, com porta lateral deslizante e portas traseiras, atendendo ao estrito cumprimento da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari) assegurando ser a licitante empresa autorizada a venda de veículo novo e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante. <u>FURGÃO ADAPTADO PARA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u> Motor dianteiro; 4 cilindros; potência 100CV; cilindrada de 2.000CC; injeção eletrônica; tanque de combustível min de 70L; turbo com intercooler; toque de pelo menos 24 kgfm; Equipado com protetor de cárter e câmbio; Combustível Óleo Diesel; Freios ABS nas quatro rodas, e Corretor de frenagem, e Controle antiderrapagem, e controle de estabilidade eletrônicos e Sistema ativo freio com controle eletrônico para auxílio nas arrancadas do veículo em subidas; tacômetro; comprimento total mínimo 5.900mm; Capacidade mínima de carga 1.200 kg; Comprimento mínimo do compartimento traseiro original 3490mm; Largura interna mínima 1.700mm; altura interna de 1.800mm no salão de atendimento, com vão inferior 10m³; porta lateral deslizante; duas portas traseiras; Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora; Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

			menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado; O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que porventura viriam a acometer os equipamentos transportados; Direção hidráulica ou direção elétrica ou direção eletro-hidráulica, original de fábrica; Câmbio manual ou automático; Transmissão: Mínimo de 5 marchas à frente; 1 marcha à ré; Rodas em aço ou liga leve, de no mínimo 16 (DEZESSEIS) polegadas e pneus compatíveis com a dimensão mínima da roda. Acessórios básicos: Retrovisor interno; Quebra sol forrado, um direito e um esquerdo; Apoios para braços, montados um em cada porta; Interruptor da partida acionado por chave ou por botão de acionamento; Buzina elétrica conforme legislação CONTRAN e padrão original da montadora; Velocímetro com odômetro; Limpador de para-brisa dianteiro com temporizador; Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos; Indicador do nível de combustível; Marcador de temperatura de motor e/ou Sistema de alerta de sobre aquecimento; Cinto de segurança para todos os passageiros considerando a lotação completa da cabine e conforme ABNT NBR 6091/2015; central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalados na parte traseira inferior do armário; painel elétrico interno sobre a bancada, régua integrada com no mínimo duas tomadas tri polares (2P+T) de 110-127VCA; interruptores p/ iluminação e ventilação do salão; tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada na central elétrica na parte traseira do veículo com acesso pela porta traseira; fio de extensão compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento; transformador automático ligado tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA, que forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro do veículo e ainda 220 VCA p/o Ar Condicionado Split; iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do
--	--	--	---

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

			veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento. A artificial deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo seis com 110 VCA e uma de emergência 12 VCC, com diâmetro mínimo de 200mm, em base estampada em alumínio ou em plástico injetado, cor branca em modelo LED. <u>EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL:</u> Compressor odontológico (min 38L) com sistema de filtragem; Conjunto de peças de mão composto por alta rotação, contra angulo, micro motor odontológico e peça reta; Gabinete odontológico composto por: cadeira odontológica, equipo odontológico acoplado com braco articulado, com quatro terminais sendo 1 p/ motor com spray (tipo borden), 2 p/ alta rotação com spray (tipo borden) e 1 seringa tríplice; Refletor odontológico (min 8.000 lux); Unidade auxiliar acoplada a cadeira com bacia a cuspeira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; Ralo separador de detritos, seringa tríplice, 2 terminais de sucção; Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto a inclinação; Regulagem de altura do assento; Fotopolimerizador de led; Ar condicionado no salão de atendimento tipo Split, com no mínimo 12.000 (DOZE MIL) BTUs, 220 VCA. O condensador do Split não deverá ser instalado dentro do salão de atendimento; Dois sistemas hidráulicos: 1) pressurizado externamente - Pia em inox, torneira cromada no balcão, comando por pedal, dotada de entrada de água p/ conexão de mangueira interligada a tubulação externa, com sifão sob a pia a mangueira pra descarga. Mangueiras com sistema de conexão rápida, sendo a de entrada de água de no mínimo 20 metros; 2) Dois reservatórios de água sendo um p/ água limpa de no mínimo 50 litros e outro p/água servida de no mínimo 60 litros; Toldo externo na porta lateral, com acionamento por meio de rosca sem fim e manivela tipo “roll up” com largura compatível as portas traseiras e altura suficiente p/ proteger os equipamentos; Armários em L com prateleiras internas confeccionado em compensado naval revestido internamente e externamente em material impermeável.
--	--	--	--

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

			<u>CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (CAT):</u> Apresentar Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), com o código específico de marca/modelo/versão do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), possibilita o registro e licenciamento de veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN), PORTARIA DENATRAN ° 247, DE 9 DE MAIO DE 2012. <u>SOBRE OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS:</u> Deverá ser apresentado o Cadastro/Registro ANVISA de todos os equipamentos odontológicos implementados na transformação.
--	--	--	---

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel justifica-se pela necessidade relevante de ampliar a cobertura da Atenção Básica em Saúde Bucal no Município de Itaporanga, garantindo o acesso equitativo e universal aos serviços odontológicos, conforme preconizado pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). O município de Itaporanga possui uma extensa área rural e comunidades periféricas onde o deslocamento dos usuários até as Unidades Básicas de Saúde (UBS) centrais é dificultado por questões geográficas e socioeconômicas. A UOM permitirá levar o consultório odontológico até o cidadão. O veículo permitirá a realização de atendimentos clínicos, ações preventivas e educativas diretamente nas escolas da rede pública, sem a necessidade de deslocamento dos alunos, otimizando o tempo letivo e garantindo o tratamento precoce de cáries e outras afecções. A unidade móvel atuará como instrumento de redução das desigualdades em saúde, atendendo populações vulneráveis, idosos com mobilidade reduzida e acamados em visitas domiciliares assistidas, oferecendo dignidade e tratamento de qualidade in loco. Ela também auxiliará diretamente na melhoria dos indicadores de saúde bucal do município, aumentando o número de procedimentos preventivos e curativos realizados mensalmente. A aquisição será custeada através de repasse federal, especificamente oriundo da Emenda Parlamentar 44360002, Proposta nº 11174552000125009/2025, destinada ao incremento temporário ou investimento para estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde.

Com essa aquisição espera-se expandir a oferta de serviços odontológicos (restaurações, profilaxia, exodontias simples e aplicação de flúor), reduzir a demanda reprimida e filas de espera nas UBSs fixas, viabilizar a realização de diagnósticos precoces de câncer bucal através de busca ativa nas comunidades e garantir maior agilidade no atendimento de urgências odontológicas em localidades remotas.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição dos quantitativos para a esta aquisição leva em consideração uma combinação de fatores, incluindo as necessidades locais de saúde bucal, a densidade populacional, a facilidade de acesso aos serviços existentes e as diretrizes e recursos federais, como os do programa Brasil Sorridente/Novo PAC Saúde. Para nosso município, a quantidade de 01 (UMA) UNIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ODONTOLÓGICA MÓVEL é suficiente para suprir as necessidades de nossos serviços.

4. DO PRAZO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

4.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.5. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. ADAPTABILIDADE E SEGURANÇA

O veículo transformado deve atender integralmente às normas da RDC 50/2002 da ANVISA e ao Código de Trânsito Brasileiro. Deve possuir sistema de sapatas estabilizadoras para garantir a imobilidade total durante os atendimentos; mobiliário com travas de segurança contra abertura acidental em trânsito; piso contínuo com rodapé hospitalar para controle de infecção; e sistema elétrico dotado de proteção contra sobrecarga e aterramento externo.

- REQUISITOS DE ADAPTABILIDADE:

Pé direito: Mínimo de 1,90m a 2,10m, permitindo que a equipe trabalhe em pé com conforto.

Isolamento Térmico e Acústico: Revestimento nas laterais e teto com poliuretano ou lã de vidro para eficiência do ar-condicionado e redução de ruídos externos.

*** REVESTIMENTOS (BIOSSEGURANÇA)**

Piso: Tipo *paviflex* ou similar, lavável, antiderrapante, resistente a sangue e agentes químicos, sem emendas, com cantos arredondados (rodapé hospitalar) para facilitar a limpeza e evitar acúmulo de sujeira.

Paredes e Teto: Material liso, lavável, impermeável e resistente a desinfetantes (geralmente placas de ACM ou fibra de vidro).

*** AUTONOMIA ELÉTRICA**

Sistema Híbrido: O veículo deve operar tanto ligado à rede externa, com cabo de extensão robusto tipo *Steck*, quanto por Gerador Próprio, silencioso, embutido em compartimento isolado.

Quadro de Comando: Disjuntores independentes para o consultório, ar-condicionado e periféricos.

*** AUTONOMIA HIDRÁULICA**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Reservatórios: Tanque de Água Potável (mínimo 50 a 100 litros). Tanque de Água Servida/Esgoto (capacidade igual ou superior ao de água limpa).

Acionamento: Bomba d'água automática pressurizada (estilo *Shurflo*).

Pia para Lavagem de Mãos: Cuba em aço inox com acionamento por pedal, cotovelo ou sensor, obrigatório para não contaminar as mãos.

*** MOBILIÁRIO SOB MEDIDA**

Armários com travas de segurança "tipo push-lock", para que portas e gavetas não abram com o veículo em movimento.

- REQUISITOS DE SEGURANÇA (VEICULAR E OPERACIONAL):

*** ESTABILIZAÇÃO DO VEÍCULO:**

Sapatas/Patolas Estabilizadoras: Sistema manual ou hidráulico (macacos mecânicos) fixados ao chassi, para impedir que o veículo balance enquanto o dentista realiza procedimentos delicados.

*** SEGURANÇA ELÉTRICA:**

Aterramento: Sistema de aterramento eficiente (com haste para fincar no solo ao estacionar) para evitar choques elétricos nos equipamentos.

Proteção: Dispositivos DR (Diferencial Residual) no quadro elétrico.

*** SEGURANÇA SANITÁRIA E BIOSSEGURANÇA:**

Esterilização: Espaço específico e tomada dimensionada para Autoclave.

Compressor: Deve ser isento de óleo, com filtros e drenagem, instalado em compartimento com ventilação externa (para não gerar ruído dentro do consultório).

Descarte: Local específico para fixação de caixa de perfurocortantes e lixeira para lixo infectante com tampa de pedal.

*** ACESSIBILIDADE E ACESSO:**

Escada de Acesso: Retrátil, com piso antiderrapante e corrimão seguro.

Plataforma Elevatória: Dispositivo hidráulico para acesso de cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida.

*** SINALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO:**

Sinalização Externa: Identificação visual (adesivagem) conforme padrão do SUS/Ministério da Saúde/Prefeitura.

Documentação (CAT): O veículo deve ser entregue com o CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO e homologado pelo DENATRAN como "Unidade Móvel de Saúde", permitindo emplacamento correto.

Extintor: ABC de fácil acesso no salão de atendimento.

5.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE E NORMAS TÉCNICAS

A contratação deve observar as considerações da RDC 50/2002 da ANVISA, Portaria GM/MS nº 7.954, de 21 de Agosto de 2025, além da Lei 14.133/2021.

5.3. REQUISITOS DE GARANTIA

A solução escolhida deve ser de alta qualidade e resistente, garantindo durabilidade e necessitando de manutenção preventiva e corretiva regular. É importante que o fornecedor ofereça garantia dos produtos e serviços prestados, bem como suporte técnico adequado. A empresa deve cumprir com todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.4. PRAZO DE ENTREGA

Até 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS após a ordem de fornecimento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução que consiste no fornecimento de uma Unidade Odontológica Móvel nova, totalmente adaptada, equipada e legalizada, entregue pronta para uso. A aquisição visa atender às demandas da Secretaria de Saúde de Itaporanga-PB, e será viabilizada pelos recursos da Emenda Parlamentar 44360002, Proposta nº 11174552000125009/2025. A solução integra o veículo transportador, a transformação em consultório e o parque de equipamentos odontológicos.

- DETALHAMENTO DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO

A solução deverá ser entregue contemplando um veículo base automotor tipo Furgão, ano/modelo vigente, zero km, com motorização a diesel compatível com as normas de emissão atuais, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado de cabine e sistemas de segurança ativos, freios ABS. O veículo deve possuir potência e peso bruto total suficientes para suportar a carga da transformação sem perda de desempenho em terrenos mistos. A adaptação do compartimento de carga em ambiente clínico deve atender à RDC 50 da ANVISA. A unidade deve operar de forma autônoma em locais sem infraestrutura externa, possuir todos os equipamentos odontológicos necessários, estar legalizada e já vir com adesivagem externa total com a logomarca da Prefeitura de Itaporanga e sinalização de que foi adquirido com recurso do Ministério da Saúde, conforme layout a ser fornecido pela administração.

- CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

A solução abrange também a garantia total do veículo e dos equipamentos, bem como a entrega técnica para os motoristas e cirurgiões-dentistas da rede municipal, visando a correta utilização dos recursos, conservação do patrimônio e segurança na operação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ser realizada de forma ÚNICA, sendo executada em até 30 (TRINTA) DIAS após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme for solicitado pela secretaria;

7.2. Disponibilizar o veículo, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

7.2.1. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços solicitados pela Contratante.

7.2.2. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a prestação dos serviços.

7.2.3. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

7.3. Entregar o veículo no local designado pela secretaria demandante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O objeto deverá ser entregue no Prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na AVENIDA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, Nº 79 – CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, ou em local determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. WAMBERKSON CHARLIS BEZERRA PINTO LIMA, MATRÍCULA: 8523, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.3. O contrato será gerido pela Sra. Secretária WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, MATRÍCULA: 118207, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

8.8. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (DOIS) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

11.2. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.5. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.6. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.

12.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

12.3. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

a) MODALIDADE: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

b) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;

c) MODO DE DISPUTA: Aberto. Considerando a natureza padronizada do objeto alvo da aquisição, é mais viável este modo de disputa por se mostrar mais adequado para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa sob o critério de menor preço, em consonância com o princípio da economicidade.

d) ORÇAMENTO SIGILOSO: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

12.4. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

12.5. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

12.5.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.5.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.5.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

12.5.5 Relativa habilitação jurídica

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

12.5.5.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.5.6. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista

12.5.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

12.5.7.1 Pessoa Jurídica

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.5.8. Relativos à capacidade técnica;

12.5.8.1 Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12.6. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

13.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

14. DO REAJUSTAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) MESES a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (PRIMEIRO) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (DÉCIMO SEGUNDO) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (UM) ANO, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (---) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSC. EST.:
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()

ENDEREÇO:						
BAIRRO:	CIDADE:					
CEP:	E-MAIL:					
TELEFONE:	FAX:					
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:					
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:					
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA _____ Nº _____, BAIRRO _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/... ,
QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 148/2022 e Decreto Municipal nº 149/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL PARA USO NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB CONFORME EMENDA 44360002, PROPOSTA Nº 11174552000125009/2025. . conforme Termo de Referência anexo a este Edital, **conforme informações e especificações constantes no edital do Pregão eletrônico n.º 0059/2025, conforme itens abaixo:**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Veículo	UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL: Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero quilometro (0 km), modelo do ano da entrega ou do ano posterior, adaptado para Unidade Odontológica Móvel, com porta lateral deslizante e portas traseiras, atendendo ao estrito cumprimento da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari) assegurando ser a licitante empresa autorizada a venda de veículo novo e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante. <u>FURGÃO ADAPTADO PARA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u> Motor dianteiro; 4 cilindros; potência 100CV; cilindrada de 2.000CC; injeção eletrônica; tanque de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

			combustível min de 70L; turbo com intercooler; toque de pelo menos 24 kgfm; Equipado com protetor de cárter e câmbio; Combustível Óleo Diesel; Freios ABS nas quatro rodas, e Corretor de frenagem, e Controle antiderrapagem, e controle de estabilidade eletrônicos e Sistema ativo freio com controle eletrônico para auxílio nas arrancadas do veículo em subidas; tacômetro; comprimento total mínimo 5.900mm; Capacidade mínima de carga 1.200 kg; Comprimento mínimo do compartimento traseiro original 3490mm; Largura interna mínima 1.700mm; altura interna de 1.800mm no salão de atendimento, com vão inferior 10m³; porta lateral deslizante; duas portas traseiras; Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora; Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado; O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que porventura viriam a acometer os equipamentos transportados; Direção hidráulica ou direção elétrica ou direção eletro-hidráulica, original de fábrica; Câmbio manual ou automático; Transmissão: Mínimo de 5 marchas à frente; 1 marcha à ré; Rodas em aço ou liga leve, de no mínimo 16 (DEZESSEIS) polegadas e pneus compatíveis com a dimensão mínima da roda. Acessórios básicos: Retrovisor interno; Quebra sol forrado, um direito e um esquerdo; Apoios para braços, montados um em cada porta; Interruptor da partida acionado por chave ou por botão de acionamento; Buzina elétrica conforme legislação CONTRAN e padrão original da montadora; Velocímetro com odômetro; Limpador de para-brisa dianteiro com
--	--	--	--

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

			temporizador; Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos; Indicador do nível de combustível; Marcador de temperatura de motor e/ou Sistema de alerta de sobre aquecimento; Cinto de segurança para todos os passageiros considerando a lotação completa da cabine e conforme ABNT NBR 6091/2015; central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalados na parte traseira inferior do armário; painel elétrico interno sobre a bancada, régua integrada com no mínimo duas tomadas tri polares (2P+T) de 110-127VCA; interruptores p/ iluminação e ventilação do salão; tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada na central elétrica na parte traseira do veículo com acesso pela porta traseira; fio de extensão compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento; transformador automático ligado tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA, que forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro do veículo e ainda 220 VCA p/o Ar Condicionado Split; iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento. A artificial deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo seis com 110 VCA e uma de emergência 12 VCC, com diâmetro mínimo de 200mm, em base estampada em alumínio ou em plástico injetado, cor branca em modelo LED. <u>EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL:</u> Compressor odontológico (min 38L) com sistema de filtragem; Conjunto de peças de mão composto por alta rotação, contra angulo, micro motor odontológico e peça reta; Gabinete odontológico composto por: cadeira odontológica, equipo odontológico acoplado com braco articulado, com quatro terminais sendo 1 p/ motor com spray (tipo borden), 2 p/ alta rotação com spray (tipo borden) e 1 seringa tríplice; Refletor odontológico (min 8.000 lux); Unidade auxiliar
--	--	--	--

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

			acoplada a cadeira com bacia a cuspideira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; Ralo separador de detritos, seringa tríplice, 2 terminais de sucção; Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto a inclinação; Regulagem de altura do assento; Fotopolimerizador de led; Ar condicionado no salão de atendimento tipo Split, com no mínimo 12.000 (DOZE MIL) BTUs, 220 VCA. O condensador do Split não deverá ser instalado dentro do salão de atendimento; Dois sistemas hidráulicos: 1) pressurizado externamente - Pia em inox, torneira cromada no balcão, comando por pedal, dotada de entrada de água p/ conexão de mangueira interligada a tubulação externa, com sifão sob a pia a mangueira pra descarga. Mangueiras com sistema de conexão rápida, sendo a de entrada de água de no mínimo 20 metros; 2) Dois reservatórios de água sendo um p/ água limpa de no mínimo 50 litros e outro p/ água servida de no mínimo 60 litros; Toldo externo na porta lateral, com acionamento por meio de rosca sem fim e manivela tipo “roll up” com largura compatível as portas traseiras e altura suficiente p/ proteger os equipamentos; Armários em L com prateleiras internas confeccionado em compensado naval revestido internamente e externamente em material impermeável. <u>CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (CAT):</u> Apresentar Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), com o código específico de marca/modelo/versão do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), possibilita o registro e licenciamento de veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN), PORTARIA DENATRAN ° 247, DE 9 DE MAIO DE 2012. <u>SOBRE OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS:</u> Deverá ser apresentado o Cadastro/Registro ANVISA de todos os equipamentos odontológicos implementados na transformação.
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 059/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais nº 148/2022 e 149/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- a) Processo Administrativo nº 0239/2025;
- b) Pregão Eletrônico nº 0059/2025;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

Programas:

2045 Manutenção das Atividades da Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Atenção Primária – RECURSOS PRÓPRIOS;

2047 Manutenção das Atividades da Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Atenção Primária – SUS;

2103 Manutenção das Atividades da Ações e Serviços Públicos de Saúde- Bloco da Atenção Primária – EMENDAS PARLAMENTARES;

Elemento de Despesa:

4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

7.2. Prestar os serviços em até 30 dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, após a ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1 O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
mês, contados da data do protocolo da solicitação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade e obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2– A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE, durante toda a vigência deste contrato, ao menos um número de telefone com acesso ao aplicativo WhatsApp e um endereço de e-mail válidos, destinados exclusivamente ao atendimento e comunicação sobre os serviços contratados.

16.3 – É responsabilidade da CONTRATADA manter esses canais ativos, atualizados e em pleno funcionamento, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior.

16.4 – A CONTRATADA compromete-se a responder às mensagens encaminhadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

16.5 – O não cumprimento dos prazos de resposta, de forma reiterada, poderá ser considerado descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

16.6 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.7 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.8A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.9 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.10 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.12 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.13 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.15 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.16 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

documentação na fase de habilitação.

16.17 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA